



000241



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: ARTUR PEIXOTO COSTA ME (AL EVENTOS) (CNPJ: 09.502.187/0001-04). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Produção e Organização de Eventos (Locação de Estruturas de uso temporário - Palco, Camarins, Sistema de Sonorização, Equipamentos de Iluminação, Banheiros Químicos, Hospedagem e Alimentação (atendimento aos Camarins), Portal em Gride, Gerador de Energia, Tendões e demais) para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 098/2023 – Convite nº. 023/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 164.034,95 (cento e sessenta e quatro mil trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Data de assinatura: 09/01/2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000227



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c849dca0-fdeb-43dc-b153-9422d38f0c11

CONTRATO Nº. 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA ARTUR PEIXOTO COSTA ME, CONFORME CONVITE Nº. 023/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº: 388.357.895-91 e RG nº: 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARTUR PEIXOTO COSTA ME (AL EVENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Pedro, nº. 98, centro, CEP: 48.602-090, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **09.502.187/0001-04**, neste ato representada pelo Sr. **Artur Peixoto Costa**, portador de RG nº. 0668022299 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 964.448.945-49, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015 e do resultado do **Processo Administrativo/Licitatório nº. 098/2023 - Convite nº. 023/2023**, com abertura em **08/01/2024**, homologado em **09/01/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de Produção e Organização de Eventos (Locação de Estruturas de uso temporário - Palco, Camarins, Sistema de Sonorização, Equipamentos de Iluminação, Banheiros Químicos, Hospedagem e Alimentação (atendimento aos Camarins), Portal em Gride, Gerador de Energia, Tendas e demais) para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ÍNICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. - A contratada iniciará o serviço em **até 24 (vinte e quatro) horas** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura.

2.2. - O prazo da prestação dos serviços será **até 31 de dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3. - A Licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.4. - Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

2.5. - Os serviços deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

2.6. - A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - A contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 164.034,95 (cento e sessenta e quatro mil trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.



000228



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://e-con.ba.gov.br/app/validaDoc> - seuam Código do documento: c849dfca0f1eb43dc6b153-9a122438fca11

3.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESTIMATIVA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	<p>PALCO: LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 14,00M DE FRENTE (BOCA DE PALCO) POR 10,00M DE FUNDO, 02,00M DE ALTURA DE PISO, 06,00M DE PÉ DIREITO. SAÍDAS LATERAIS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ESTRUTURA, COM PILARES EM TRELIÇAS DE CANTONEIRAS METÁLICAS OU EM BOX TRUSS Q30 OU P50 COM PISOS EM COMPENSADO NAVAL ANTE DERRAPANTE COM 15 MM DE ESPESSURA, ESTRUTURADOS E FIXADOS EM TUBOS E PERFIS METÁLICOS SEM A UTILIZAÇÃO DE PREGOS. AS BASES DEVERÃO SER MONTADAS SOBRE SAPATAS AJUSTÁVEIS EM FUSOS METÁLICOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 ¼ POLEGADAS, DE MODO A SE FAZER UM PERFEITO E SEGURO NIVELAMENTO DA ESTRUTURA. A COBERTURA DEVERÁ SER EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550G/M² E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE. AS BASES DEVERÃO SER MONTADAS SOBRE SAPATAS AJUSTÁVEIS EM FUSOS METÁLICOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 ¼ POLEGADAS DE MODO A SE FAZER UM PERFEITO E SEGURO NIVELAMENTO DA ESTRUTURA. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO. 12 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 02,00M X 01,00M CADA. OBS: ENTREGAR O PALCO MONTADO NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	DIÁRIA	04	R\$ 5.324,66	R\$ 21.298,64



000229



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/app/validarDoc>; sem o Código do documento: c849dca0-fdeb-43dc-b153-9b22438fbc11

02	02	CAMARIM 4M X 4M: 02 CAMARINS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CLIMATIZADO, COMPOSTO DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COM MONTANTES DE 02,70M DE ALTURA, E PLACAS FORMICADA TIPO TS NA COR BRANCA BRILHANTE, PISO COM 10CM DE ALTURA MÍNIMA EM COMPENSADO ANTE DERRAPANTE OU FIBRA DE VIDRO ESTRUTURADO COM PERFIL METÁLICO RECAPEADO COM CARPETE NA COR PRETA, COBERTURA DEVERÁ SER EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550G/M ² E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	04	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
03	01	PALCO PEQUENO 8m X 6m: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ESTRUTURA, COM PILARES EM TRELIÇAS DE CANTONEIRAS METÁLICAS OU EM BOX TRÜSS Q30 OU P50, COM PISOS EM COMPENSADO NAVAL ANTE DERRAPANTE COM 15 MM DE ESPESSURA, ESTRUTURADOS E FIXADOS EM TUBOS E PERFIS METÁLICOS SEM A UTILIZAÇÃO DE PREGOS. AS BASES DEVERÃO SER MONTADAS SOBRE SAPATAS AJUSTÁVEIS EM FUSOS METÁLICOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 ¼ POLEGADAS DE MODO A SE FAZER UM PERFEITO E SEGURO NIVELAMENTO DA ESTRUTURA. COBERTURA DEVERÁ SER EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550G/M ² E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE. AS BASES DEVERÃO SER MONTADAS SOBRE SAPATAS AJUSTÁVEIS EM FUSOS METÁLICOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 ¼ POLEGADAS DE MODO A SE FAZER UM PERFEITO E SEGURO NIVELAMENTO DA ESTRUTURA. CONSIDERAR	DIÁRIA	03	R\$ 2.613,33	R\$ 7.839,99



000230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://e-tribuna.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 6849dca0-fdeb-43dc-b153-9d22a38fccc1

		ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.				
04	01	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM MÉDIO PORTE, TIPO FLAY, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 16 CAIXAS LINE DE 900, 16 CAIXAS SUB SB 850 COM AUTO FALANTES SUB 800, 01 MESA E PERIFÉRICO PA DE 48 CANAIS DIGITAL, 02 PROCESSADORES DIGITAL, 01 COMPRESSOR, 01 MESA PARA MONITOR DIGITAL DE 48 CANAIS E 02 ULTRA GATE, 01 EQUALIZADOR, 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE PA E PALCO, 12 RETORNOS INDIVIDUAIS, 14 AMPLIFICADORES, 02 MICROFONES COM FIO, 01 MULTICABO, 25 PEDESTAIS, 10 GARRAS, 08 AMPLIFICADORES PARA MONITOR, 03 PRATICÁVEIAS 02,00M POR 01,00M, 01 BATERIA (SÓ O CORPO), 01 MONITOR DE BAIXO, 01 MONITOR DE GUITARRA, 01 MONITOR DE BATERIA, 01 SISTEMA DE MONITOR DE SIDE DUPLO STERIO, SENDO 04 CAIXAS DE SUB 850 E 04 CAIXAS DE SUB 850 E 04 CAIXAS KF 850, 02 KITS DE MICROFONE PARA BATERIA E PERCUSSÃO, MAIS CORPO DE BATERIA EM PERFEITO FUNCIONAMENTO. OBS: ENTREGAR O SOM MONTADO E FUNCIONANDO E COM PESSOAL DE APOIO E TÉCNICO DE SOM, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO, PARA AS DEVIDAS PASSAGENS DE SOM. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	04	R\$ 4.524,33	R\$ 18.097,32



000231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

05	01	<p>SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE: LCR E DLEY: 04 MESAS DIGITAIS COM 56 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR, GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY. COMPOSTO POR 36 CAIXAS UNE ARRAY 3 VIAS ORIGINAL, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GROUND STACKED 36 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18" OU 21" CADA; SISTEMA DE DLEY. 04 TORRES COM 8 CAIXAS LINE ARRAY CADA TORRE E 4 SUB GRAVE DUPLO POR TORRE (OBSERVAÇÃO: CAIXAS ORIGINAIS); SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO GERAL COMPATÍVEL; 04 PROCESSADORES DIGITAIS COM 4 ENTRADAS E 12 SAÍDAS; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR; 02 MULTICABOS DE 56 VIAS, TRANSFORMADOR DE FASE POR CANAL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS; 02 MULTICABOS DE SINAL DE 12 VIAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS PARA O PROCESSAMENTO; MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPÈRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A. E MONITOR; SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS TWO-WAY COM 02 FALANTES DE 12" E 1 DRIVE CADA; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CADA COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 12 VIAS DE MONITORAÇÃO; 2 SIDE FILL COMPOSTO POR 3 CAIXAS TREE-WAY DE ALTA FREQUÊNCIA E 3 DE SUB GRAVE COM FALANTES DE 18" POR LADO; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DO SIDE FILL COMPOSTO POR 01 RACK COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 WATTS POR CANAL; MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPÈRES POR</p>	DIÁRIA	03	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
----	----	---	--------	----	---------------	---------------

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://e-tom.ba.gov.br/depp/validarDoc.seam> Código do documento: 68499dca0-fdeb-43dc-b153-9d22438fccc11



000232



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 88490deca0-f1eb-43bc-b153-9d22d38fccc11

		FASE REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADOR DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO EM 110 VOLTS; DELAY: 02 LINHAS COM 6 CAIXAS LINE ARRAY TREE WAY CONETIVA VERTICAL DE 10 GRAUS, COBERTURA HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO EQUIPAMENTO; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTÊNCIA; MICRO PHONES, PEDESTAIS E GARRAS PARA ATENDER QUALQUER ARTISTA NACIONAL. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.				
06	01	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, 32 PAR LED RBWA, 04 MINI BRUT, 04 LEDS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA COM VENTILADOR, 01 MESA DIGITAL GRANDMA2, 08BEAM 9R, 16 BEAM 200 5R, 04 ATOMIC RGB, 04 ÇOB LED. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	04	R\$ 2.160,00	R\$ 8.640,00
07	01	PAINEL DE LED OUTDOOR: LOCAÇÃO DE TELÕES DE LED OUTDOOR. PAINEL DE LED P3 PROFISSIONAL RESISTENTE A SOL E CHUVA COM PLACA DE TRANSMISSÃO AO VIVO, 20 MTS QUADRADO. MÍNIMO DE 24 PLACAS 2X4, MÓDULOS MEDINDO 960C960, INCLUINDO CPU COM PROCESSADORES ULTRA RÁPIDOS PARA EXIBIÇÃO DE IMAGENS NO FORMATO FULL HD. COM ESTRUTURA DE Q50 DE ALUMÍNIO MEDINDO 11 METROS DE ALTURA E 5 DE LARGURA, COM TRAVAS. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	03	R\$ 5.790,00	R\$ 17.370,00
08	08	BANHEIROS: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS COM PROFISSIONAIS PARA EFETUAR A RETIRADA DE DEJETOS. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	04	R\$ 141,00 X 08 X 04	R\$ 4.512,00

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
13/03/2024



000233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://e-conho.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: c8d9dca0-fdeb-43dc-b153-9d2d2d38fca1

09	01	PORTAL DE ACESSO AO EVENTO: MONTADO EM GRIDE, COM EXTENSÃO DE 15MTS DE LARGURA. PAINEL 1 LAT. ESQUERDA: 3X3M, PAINEL 2 FRONTAL. SUPERIOR: 10X1,5M, PAINEL 3 LAT. DIR.: 3X3M, INCLUINDO DOIS ACESSOS COM LIMITADORES (ENTRADA/SAÍDA). INCLUIR 3 PAINÉS EM LONA IMPRESSA NAS DIMENSÕES: 10X1,5M, 3X3M. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	04	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
10	ESTIM. 30 HÓSPEDES /DIA	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COMPLEMENTAR: PARA PESSOAL DE APOIO, ORGANIZAÇÃO, ATRAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. OBS: NADA TEM RELAÇÃO COM O PESSOAL DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	03	R\$ 81,00 X 30 X 03	R\$ 7.290,00
11	04	TENDAS: LOCAÇÃO DE TENDAS "PIRÂMIDE" COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: FABRICADA EM FERRO GALVANIZADO Q30, MEDINDO 05,00 X 05,00M, COM ALTURA MÍNIMA DE 02,20, MONTÁVEL E DESMONTÁVEL, COM COBERTURA DE LONA VINIL. OBS.: ENTREGAR ESSAS TENDAS MONTADAS 02 (DOIS) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA FESTA. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	04	R\$ 139,00 X 02 X 04	R\$ 1.112,00
12	01	DISCIPLINADOR-GRADIL: EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MODULADA A CADA 2,00M, MEDINDO BLOCO DE 150MTS, COM 1,30M DE ALTURA, COM BASES PARA SUSTENTAÇÃO, PINTADO NA COR CINZA PRATA. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	MTS	150	R\$ 11,60 X 150 MTS	R\$ 1.740,00
13	01	GERADOR: GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/200 WATTS, 60HZ, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR DE CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO. DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	04	R\$ 2.190,00	R\$ 8.760,00



000234



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://e-contrabm.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:68497ca0-fd8b-430c-b153-9d22d381c111>

14	01	GERADOR STAND BY: GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/200 WATTS, 60HZ, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR DE CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO. DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	02	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00
15	50 PESSOAS	ATENDIMENTO AOS CAMARINS ALIMENTAÇÃO/ÁGUA: SERVIÇO DE BUFFET, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPONDERANTEMENTE PREPARADOS, ÁGUA, REFRIGERANTES, SUCOS, ETC. PARA CONSUMO DE ARTISTAS, MÚSICOS, EQUIPE DE APOIO, SEGURANÇAS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. OBS: NADA TEM RELAÇÃO COM O PESSOAL DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	03	R\$ 46,30 X 50 X 03	R\$ 6.945,00
16	01	GRIDE EM ALUMÍNIO INTERNO DO PALCO EM MATERIAL P30 10M X 6M X 5M DE ALTURA COM PASSADA. DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	04	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00
17	01	MINI TRIO ELÉTRICO: COM 32 GRAVES, 56 MÉDIO GRAVES, 32 TITÂNIO, MESA DIGITAL DE 32 CANAIS, COM PALCO 2,50 X 9,00 E GRUPO GERADOR DE 81KVA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA SISTEMA DE RETORNO PARA BANDAS, E GRUPOS, EQUIPAMENTOS DE MICRO PHONES, PEDESTRAIS E GARRAS PARA APRESENTAÇÃO DE BANDAS E GRUPOS. DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	01	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
VALOR TOTAL						R\$ 164.034,95

Observação:

As despesas com montagem, desmontagem, fretes, transporte, instalação, manutenção, operação e homologação junto ao CREA e demais taxas, aquisição de materiais pertinentes aos serviços, bem como, transporte hospedagem, lanches, refeições do pessoal utilizado e outras despesas relacionadas correrão por conta e risco da CONTRATADA.

A montagem e desmontagem de palco, tendas e fechamento deverá estar concluída 12 (doze) horas antes do evento. A sonorização e iluminação cenográfica deverá estar concluída 08 (oito) horas antes do eventos. O gerador será usado no palco para alimentação da sonorização e iluminação.

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Cartaria nº 054/2021



000235



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

3.3. - O pagamento será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da secretaria. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

3.4. - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/719

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000236



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

6.4. - Com respaldo no Decreto federal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Causar o atraso na execução do objeto;

V - Não mantiver a proposta;

VI - Falhar na execução do contrato;

VII - Fraudar a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

6.5. - As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Partida nº 054/2021



000237



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c849dca0-fdeb-43dc-b153-9q22a38fcc11

- 7.5.** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 7.6.** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 7.7.** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8.** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.9.** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.10.** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11.** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.12.** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.13.** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.14.** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 7.15.** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.17.** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2015.
- 7.18.** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19.** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000238



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc>; seam Código do documento: c849dca0-fdeb-43dc-b153-9d22d38f0c11

7.20. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.21. - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.22. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, inclusive as despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos materiais e funcionários;

7.23. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.24. - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Carta Convite nº. 023/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Contrato.

8.2. - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, abatidas as multas, se houver.

8.3. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

8.4. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.5. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.6. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. - A CONTRATADA poderá, com anuência escrita da CONTRATANTE, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;



b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

12.4. - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000240



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/03/2024 00:10:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.ssam> Código do documento: c849dca0-fdeb-43dc-b153-9d2d38f0c11

cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

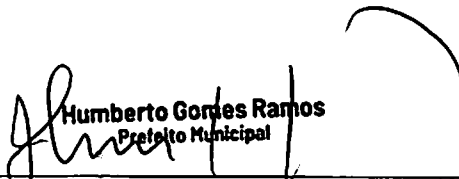
13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 09 de janeiro de 2024.

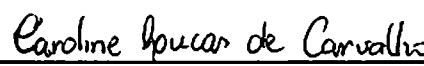

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal


HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE



ARTUR PEIXOTO COSTA ME (AL EVENTOS)
Artur Peixoto Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º: 054.959.435-17


CPF/MF n.º: 041.741.695-43



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 004/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 098/2023 - Convite nº. 023/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Produção e Organização de Eventos (Locação de Estruturas de uso temporário - Palco, Camarins, Sistema de Sonorização, Equipamentos de Iluminação, Banheiros Químicos, Hospedagem e Alimentação (atendimento aos Camarins), Portal em Gride, Gerador de Energia, Tendões e demais) para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 002/2024.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - 13.915.665/0001-77.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/fax: (75) 3477-2174



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 09 de janeiro de 2024.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal